



**PORTARIA CONJUNTA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a vinculação do título de crédito ao processo digital no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Blumenau.**

Os Juízes de Direito Jeferson Isidoro Mafra e Sérgio Agenor de Aragão, titulares do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis da comarca de Blumenau, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a implantação do processo digital;

**CONSIDERANDO** que a circularidade é um dos atributos dos títulos de créditos, devendo-se evitar a sua circulação livremente, sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

**CONSIDERANDO** a Circular n. 192/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, que orienta a forma de regulamentação a respeito do procedimento a ser adotado nos processos eletrônicos em que há título de crédito;

**CONSIDERANDO** que o advogado pode declarar autênticos documentos que apresenta no processo (CPC, art. 425, IV e VI), também pode assegurar o cumprimento de eventual providência determinada pelo juízo;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Autorizar o advogado a protocolar petição que comprove ao Juízo que a vinculação do título de crédito ao processo foi realizada nos termos da presente portaria.



**Art. 2º** A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo contendo os seguintes dizeres:

Este título está vinculado ao processo n.º \_\_\_\_\_, em trâmite perante o \_\_\_ Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau/SC. Não pode ser tornado sem efeito. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Art. 3º** Ao fazer a vinculação do título ao processo, o advogado observará o seguinte:

I – Preferencialmente não será feita sobrepondo-se o texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título e da vinculação dele ao processo;

II – Nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;

III – Deverá ser realizada a vinculação no verso e no averso do título.

**At. 4º** Salvo determinação judicial em sentido contrário (CPC, art. 425, §2º), não será permitido o envio de título via Correios para a finalidade estampada nesta Portaria, tampouco o armazenamento do documento em cartório.

**Art. 5º** Fica autorizado o Cartório a intimar, por meio de ato ordinatório, a parte autora/exequente para adotar as providências constantes nesta Portaria.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria n.º 14/2015 do Juizado Especial Cível.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

**Art. 8º** Publique-se em Cartório, afixando-se no mural e encaminhando-se cópias à Corregedoria-Geral de Justiça e à OAB-SC, Subseção de Blumenau-SC.

Blumenau, 16 de novembro de 2020.

**Jeferson Isidoro Mafra**  
Juiz de Direito

**Sérgio Agenor de Aragão**  
Juiz de Direito